

RESOLUÇÃO Nº 008/2006

Regulamenta o disposto no § 5º, do art. 87 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, definindo o horário de funcionamento do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E TENDO EM VISTA DECISÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 03 DE MAIO DE 2006,

CONSIDERANDO que o § 5º, do artigo 87 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2005, confere ao Tribunal de Justiça a competência para fixação de horário de funcionamento dos serviços judiciais;

Considerando que o caráter de essencialidade da atividade judiciária, impõe um atendimento à população com o maior tempo de abrangência possível;

Considerando que a não-fixação desse horário de funcionamento vem gerando controvérsias, notadamente em relação aos servidores recentemente nomeados em decorrência do concurso público promovido pelo Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

- Art. 1º O horário comum de funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- § 1º Os servidores lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e nas unidades jurisdicionais de 1º Grau, cumprirão regime de trabalho de 40 horas semanais, com exceção dos cargos previstos em leis especificas.
- § 2º Os Gabinetes de Desembargadores funcionarão de acordo com a escala e regime definidos pelo próprio Desembargador.
- § 3º As unidades que pela natureza e especificidade da atividade necessitem de horário especial, poderão funcionar em período que ultrapasse o definido no *caput* do presente artigo, de acordo com a conveniência da Administração.



Art. 2º Caberão ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral da Justiça regulamentarem, mediante Portaria, os casos específicos e pertinentes a cada atividade sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 08 de maio de 2006.

DES. MILITÃO VASCONCELOS GOMES PRESIDENTE